



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 028/2018  
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 146/2018  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013".

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 028/2018 oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar o Espaço de Eventos, localizado próximo a Av. Agenor Luiz Tomé, no Município de Guaçuí, como nome de "Espaço de Eventos do Caparaó JOSÉ FLÁVIO MOREIRA".

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar o Espaço de Eventos, localizado próximo a Av. Agenor Luiz Tomé, no Município de Guaçuí, como nome de "Espaço de Eventos do Caparaó JOSÉ FLÁVIO MOREIRA".

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que "cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação do Espaço de Eventos, localizado próximo a Av. Agenor Luiz Tomé, no Município de Guaçuí, como nome de "Espaço de Eventos do Caparaó JOSÉ FLÁVIO MOREIRA".

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que "não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza".

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito do homenageado, cumprindo o que determina a legislação municipal.

Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para a denominação do Espaço de Eventos, localizado próximo a Av. Agenor Luiz Tomé, no Município de Guaçuí, como nome de "Espaço de Eventos do Caparaó JOSÉ FLÁVIO MOREIRA".

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 05 de novembro de 2018.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico